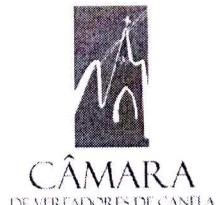


[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

02

Código do Documento: **P64ed6bc88ad481605a3fccbdf537f363K15366**

Tipo de Proposição:
**Projeto de Lei
Complementar**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”.

Data de Envio:
**14/03/2025
12:24:30**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara de Vereadores de Canela

Protocolo nº: 12563

Recebido às: 15:56

Dia: 14/03/2025

Servidor: _____

Assinatura: _____



Ofício SMGP/REDOF nº 045-81/2025.

Canela, 14 de março de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025.

SESSÃO ORDINARIA
Canela, 31 / 03 / 25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luis Felipe Caputo Tauilos *Secretário*

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 002, de 14 de março de 2025, que *"Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual 'Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.'"*.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, nos termos que passa a expor.

A Lei Complementar nº 112, de 04 de junho de 2024, constou em seu Anexo Único na redação, *in verbis*:

"REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

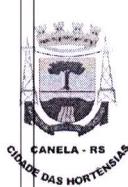
Instituição formal: Ensino Médio completo, acrescido de formação realizada pelo Grupo Técnico Municipal – GTM, com duração de 60 (sessenta) horas.

Destarte, nas orientações do programa Primeira Infância Melhor – PIM, a formação será após a contratação, senão vejamos, *in verbis*:

"A formação introdutória para visitadores (as) deve ter duração de 60 horas e ser concluída dentro do período de 30 dias após a contratação dos (as) visitadores (as)".

Desta feita, a fim de se evitar interpretação dúbia, pelo fato de vir expressamente que a formação deverá ocorrer após a contratação, necessário se faz a adequação da redação.

Cabe salientar, ainda, que o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, consiste em uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças. Tal Programa volta-se para o desenvolvimento pleno da família, atuando com crianças e gestantes.



O PIM é uma política pública intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, cujo objetivo é apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

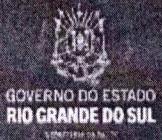
Atenciosamente,


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



CADERNOS DO PIM
**ADESÃO, IMPLANTAÇÃO
E IMPLEMENTAÇÃO**

2024
6º edição



01

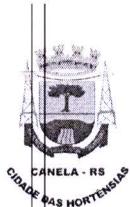


Formação Introdutória da equipe de monitores(as)/supervisores(as) e visitadores(as)

Todos os membros da equipe municipal devem realizar formação introdutória do PIM antes de iniciar o trabalho com as famílias. A formação para monitores(as)/supervisores(as) é realizada pelo GTM com o apoio de profissionais da rede de serviços. Monitores(as)/supervisores(as) também podem participar da formação introdutória para GTM disponibilizada pela coordenação estadual no e-PIM e ter a carga horária necessária para sua formação inicial complementada pelo GTM. A formação introdutória para visitadores(as) deve ter duração de 60 horas e ser concluída dentro do período de 30 dias após a contratação dos(as) visitadores(as). É realizada pelo GTM com apoio dos(as) monitores(as)/supervisores(as) e profissionais da rede de serviços. Sua execução deve ocorrer sempre que novos(as) visitadores(as) se agregam à equipe. A formação introdutória de visitadores(as) ou parte dela pode ser realizada durante o processo seletivo, como etapa deste, ou após a seleção/contratação dos profissionais. Visitadores(as) também podem participar da formação introdutória para GTM disponibilizada pela coordenação estadual no e-PIM e ter a carga horária necessária para sua formação inicial complementada pelo GTM e monitores(as)/supervisor(as).

Territorialização

O processo de territorialização é um exercício permanente de reconhecimento do território selecionado para atendimento, com vistas à compreensão do modo de vida e da cultura das famílias que ali vivem. Inclui o diálogo com lideranças comunitárias, com profissionais de referência dos serviços locais, com as famílias e crianças. Estes diálogos favorecem a sensibilização do território para uma melhor inserção do PIM, o enraizamento comunitário do programa e o desenvolvimento de ações significativas para cada contexto. É nesse momento que ocorre o preenchimento do formulário de caracterização do território (bairro/comunidade). Na sequência, o bairro e comunidade devem ser cadastrados no SisPIM.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canelas e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canelas e dá outras providências.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM

NÍVEL/FAIXA DE VENCIMENTO: NM I

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: realizar o planejamento e execução dos atendimentos às famílias em conformidade com a metodologia do PIM, considerando contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das gestantes e crianças; elaborar planejamento de ações; participar de reuniões com a equipe do Grupo Técnico Municipal – GTM e monitor/supervisor do PIM; monitorar as ações realizadas; preencher instrumentos e documentações; participar de formações e espaços de educação permanente.

Descrição analítica: atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; realizar busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; construir planos de visitas e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM; monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; identificar e articular, junto ao monitor/supervisor e/ou ao Grupo Técnico Municipal – GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção das famílias às políticas envolvidas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária normal de 40 horas semanais; Dentro de 30 (trinta) dias, após a admissão do candidato aprovado, o mesmo será submetido ao Curso de Formação a ser realizado pelo Grupo Técnico Municipal – GTM, com duração de 60 (sessenta) horas.

Especial: exige trabalho externo e desabrigado.



REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Inscrição formal: Ensino Médio completo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO N° 18/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLC 002/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar: “Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências”.

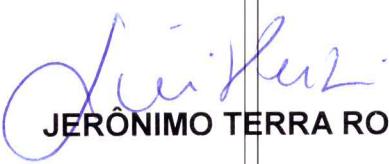
Senhores Vereadores,

Trata-se de simples adequação de redação no Anexo Único, criado em junho de 2024, da Lei Complementar 112 do Município de Canela.

Considerando que não há servidores já investidos no cargo, desnecessária a análise da Tese de Repercussão Geral 697 do STF¹.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

Canela, RS, 19 de março de 2025.


JERÔNIMO TERRA ROLIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

¹“É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior”.



COMISSÃO: COFT

PLO N° _____ PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° 02 PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 14/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

<i>Rever Roberto</i>
<i>Solicita orientação técnica</i>

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Trata-se de uma simples adição ao anexo único da lei complementar nº 112 do município de Canela, considerando que não há alterações inconstitucionais no quadro de cargos e salários, e mesmo a apreciação dos vereadores.

Merlim Jone Wulff

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke

Presidente

Adir José De Nardi Junior

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: 11



Parecer Nº: 18

COMISSÃO: CCJR

PLO N° _____ PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° 02 PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 14/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Kelatoe Rodrigues

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

(Após à votação)

João Alessandro Port Silveira

Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO N° _____ PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° 02 PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 14/03/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 07/2025

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Antônio Carlos dos Santos e Leandro Gralha da Silva, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

Aguarda-se a realização da reunião agendada com a empresa Garden Infraestrutura para o dia 03/04/2025, com o objetivo de apresentação do plano de saneamento atualmente em análise.

PLO 12/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel por doação e dá outras providências”.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 13/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.”*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul.”*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria do Vereador Antônio Carlos dos Santos, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

PLC 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 04/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual “Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato.*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Leandro Gralha, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 15/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”*

Após a análise do presente projeto e relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 05/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual: O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual, “Denomina via pública”.*

Restou recebido o projeto pela comissão e designado para relatoria da Vereadora Graziela Hoffmann, a qual deverá ser apresentada e apreciada pelos membros da CDES após a entrega do parecer jurídico.

Graziela Hoffmann
Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB


Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB



ATA ORDINÁRIA 08/2025

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Lucas de Azevedo Dias e Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

O relator Vereador Rodrigo Rodrigues apresentará a relatoria e o projeto será apreciado pelos membros da CCJ após a entrega do parecer jurídico e realização de reunião junto à Garden solicitada pela CDES.

PLO 13/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 4.963, de 12 de dezembro de 2024, a qual "Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública".*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual "Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul."* O relator o Vereador Lucas Dias apresentará relatoria após a apresentação do parecer técnico jurídico, a qual será submetida à apreciação desta comissão.

PLC 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual "Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências."* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 04/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual "Dispõe sobre a presença de fisioterapeutas pélvicos e fisioterapeutas especialistas em Saúde da Mulher em estabelecimentos hospitalares durante o período de parto, trabalho parto e pós-parto imediato."*

20



Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Lucas Dias, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

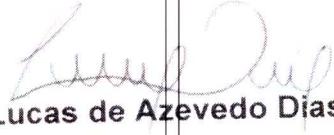
PLO 15/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Rodrigo Rodrigues, os membros dessa comissão, por unanimidade dos presentes, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 05/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: “Denomina via pública”.*

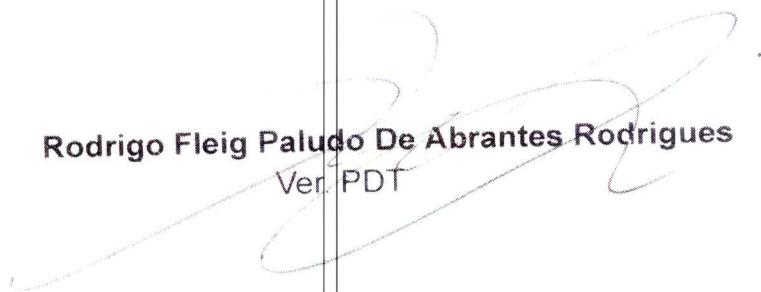
Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Lucas Dias, o qual será submetido à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.


Lucas de Azevedo Dias

Presidente

Ver. PSDB


Rodrigo Fleig Paludo De Abrantes Rodrigues

Ver. PDT

ATA ORDINÁRIA 08/2025

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 10/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

A relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke será apresentada e apreciada pelos membros da COFT após a realização de reunião designada com a empresa Garden Infraestrutura.

PLO 13/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 01/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual "Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul."* O relator o Vereador Merlin Jone Wulff apresentará relatoria após a apresentação do parecer técnico jurídico, a qual será submetida à apreciação da COFT.

PLC 02/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual "Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM, que abrange todo o território do Município de Canela, Rio Grande do Sul."* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 04/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas."* Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador José Adir De Nardi Júnior, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



PLO 15/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”*

Restou recebido o projeto pela comissão, após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Merlin Jone Wulff, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLL 05/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: “Denomina via pública”.*

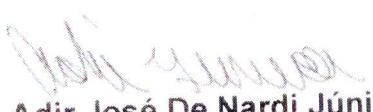
Restou recebido o projeto pela comissão e designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, o qual será submetido à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Roberto Mauro Grulke

Presidente
Ver. MDB



Adir José De Nardi Júnior

Ver. PSDB



Merlin Jone Wulff

Ver. PSD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relatora: **Graziela Hoffmann**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. RELATÓRIO:

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Complementar nº02/2025, de autoria do Executivo Municipal, que “**Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.**”

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração do Anexo Único da Lei

Complementar Municipal no 112, de 04 de junho de 2024, nos termos que passa a expor.

A Lei Complementar no 112, de 04 de junho de 2024, constou em seu Anexo Único na

redação, in verbis:

“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Inscrição formal: Ensino Médio completo, acrescido de formação realizada pelo Grupo Técnico Municipal – GTM, com duração de 60 (sessenta) horas.”.

Destarte, nas orientações do programa Primeira Infância Melhor – PIM, a formação será

após a contratação, senão vejamos, in verbis:

“A formação introdutória para visitadores (as) deve ter duração de 60 horas e ser concluída dentro do período de 30 dias após a contratação dos (as) visitadores (as)”.

Desta feita, a fim de se evitar interpretação dúbia, pelo fato de vir expressamente que a



formação deverá ocorrer após a contratação, necessário se faz a adequação da redação.

Cabe salientar, ainda, que o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, consiste em uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças. Tal Programa volta-se para o desenvolvimento pleno da família, atuando com crianças e gestantes.

O PIM é uma política pública intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, cujo objetivo é apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade.

PARECER JURÍDICO N° 18/2025:

Trata-se de simples adequação de redação no Anexo Único, criado em junho de 2024, da Lei Complementar 112 do Município de Canela.

Considerando que não há servidores já investidos no cargo, desnecessária a análise da Tese de Repercussão Geral 697 do STF¹.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

JERÔNIMO TERRA ROLIM Assessor Jurídico da Câmara Municipal
Canela, RS, 19 de março de 2025.

II. Do Voto

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, verifica-se que a proposta busca aprimorar a legislação vigente, facilitando sua compreensão e aplicação, de modo a assegurar que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficiente e alinhadas às necessidades da população. Essa medida contribui diretamente para o fortalecimento da gestão municipal e o avanço sustentável das atividades econômicas e sociais.

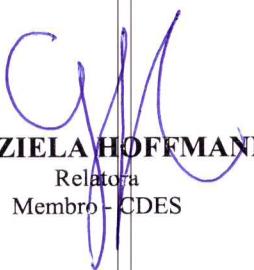
Diante da relevância do projeto para o desenvolvimento local, opino favoravelmente pela sua

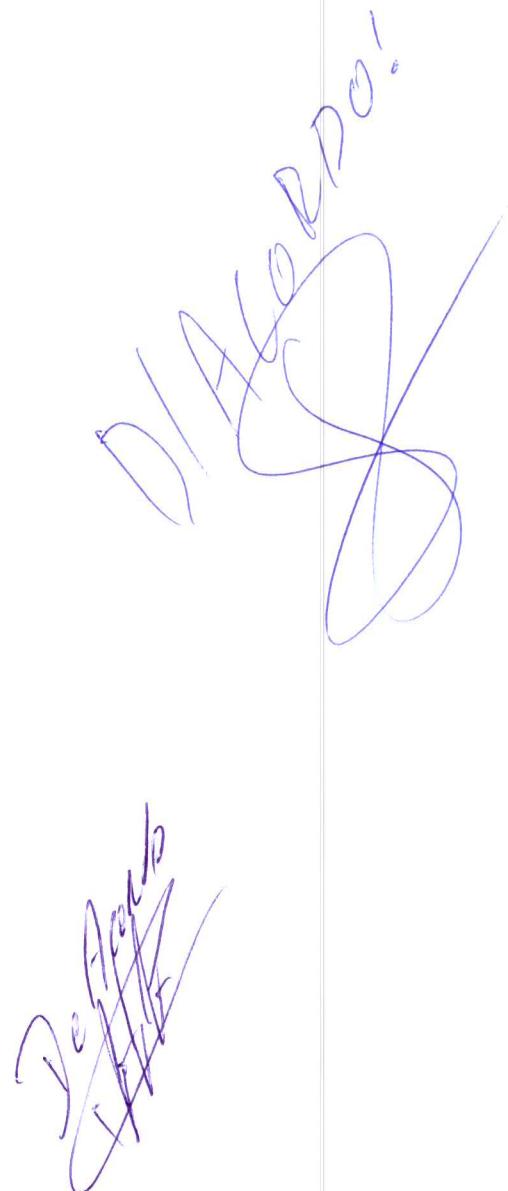
tramitação e aprovação, recomendando sua apreciação positiva pelas Comissões e pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III. III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025.

Sala das Comissões, 27 de março de 2025.


GRAZIELA HOFFMANN
Relatora
Membro - CDES





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2025.

Autoria: **Poder Executivo.**

I. Relatório

O Vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024, a qual *“Cria cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”*”

As razões para apresentação do referido PLC se dão por alteração do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 112, de 04 de junho de 2024.

Em síntese, busca o Poder Executivo, através do PLC dar transparência e objetividade à redação da Lei 112, de 04 de junho de 2024.



Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

II - Do Voto

ncumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade¹.

Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

¹ Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;



III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2025.

Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R

De acordo *Rodrigo Fleig*